

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1770/80 - (Proc. DRE-SJRP n° 7190/80)
INTERESSADO: ESCOLA DE 2° GRAU "VISCONDE DE MAUÁ"/TANABI
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de Carlos Roberto Ardengue.
RELATOR : Conselheiro José Augusto Dias
PARECER CEE N° 32/81 - CESG - Aprovado em 21/01/81

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

A direção da Escola de Segundo Grau "Visconde de Mauá", de Tanabi, solicita convalidação da vida escolar de Carlos Roberto Ardengue, cujo histórico escolar é o seguinte:

1. em 1973, 1a. série do 2° grau, no Colégio Comercial de Monte Azul Paulista;

2. em 1974, 2a. série do 2° Grau, no mesmo estabelecimento;

3. em 1975, matriculou-se, por transferência, na 3a. série do 2° grau do Colégio Comercial "Visconde de Mauá", de Tanabi, curso de Contabilidade.

4. Em 1980, ao fazer a verificação dos históricos escolares, para fins de registro de diplomas, o Setor de Vida Escolar da Delegacia de Ensino de Votuporanga, a que está jurisdicionado o Colégio Comercial de Tanabi, constatou falha curricular: o interessado não cursara Geografia e Educação Artística.

O Sr. Delegado de Ensino de Votuporanga opina pela convalidação, argumentando que em 1975 "os ex-Colégios Comerciais ainda não estavam sob fiscalização das Delegacias de Ensino". A Divisão Regional de Ensino de São José do Rio Preto acrescenta que "não se pode imputar ao interessado má-fé na obtenção de seu diploma". Não obstante, ainda que favorável à convalidação, o Sr. Coordenador do Ensino do Interior propõe a realização de exames especiais de Geografia e Educação Artística.

2.- APRECIACÃO:

Neste caso, não se pode atribuir ao aluno a menor parcela de responsabilidade pelo ocorrido, pois cumpriu tudo o que lhe foi exigido pelas escolas. Foi a falha administrativa da Escola de 2° Grau "Visconde de Mauá", de Tanabi, que provocou a deficiência curricular. A deficiência, continua existindo e constitui óbice ao registro do diploma. Assim sendo, parece-nos que os exames especiais constituem a medida saneadora que se impõe.

PROCESSO CEE N° 1770/80 - PARECER CEE N° 32/81 - fls. 02 -

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, autoriza-se a Escola de 2° Grau "Visconde de Mauá", de Tanabi, a submeter o aluno Carlos Roberto Ardengue a exames especiais de Geografia e Educação Artística, para fins de regularização da sua vida escolar. de Estado

Cabe à Secretaria/da Educação advertir a escola pela irregularidade.

CESG, em 17 de dezembro de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias
= Relator =

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio. ~

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 1980

a) Conselheiro Pe. Lionel Corbeil
= Vice-Presidente =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de janeiro de 1981

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente